REGULAMENTO (CEE) Nº 3159/86 DA COMISSÃO

de 16 de Outubro de 1986

que altera pela quarta vez o Regulamento (CEE) nº 582/86 que estabelece disposições transitórias às regras do regime de controlo dos preços e das quantidades introduzidas no consumo em Espanha e em Portugal de determinados produtos do sector das matérias gordas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 90º e 257º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 582/86 da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2460/86 [2], prevê, no que diz respeito ao regime de compensação de preços, a manutenção, até 30 de Setembro de 1986 do regime nacional do controlo existente em Espanha anteriormente à adesão;

Considerando que é conveniente, tendo como objectivo uma boa administração, prorrogar, pelo período estritamente necessário, o sistema nacional de compensação de preços aplicável em Espanha anteriormente à adesão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1, segundo parágrafo, do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 582/86, a data de « 30 de Setembro de 1986 » é substituída pela data de « 31 de Outubro de 1986 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Outubro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Outubro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 30.
[2] JO nº L 211 de 1. 8. 1986, p. 2.